



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 26 de abril de 2017

I

Série

Número 75

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 134/2017

Autoriza a repartição dos encargos relativos aos honorários devidos à sociedade de revisores oficiais de contas UHY & Associados, S.R.O.C., Lda., Fiscal Único do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, para os anos de 2017 a 2021, no valor global de € 47.049,15.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 248/2017

Altera o ponto n.º 1 da Resolução n.º 948/2010, de 18 de agosto, que aprovou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 35, necessária à obra de “Construção da Variante à Estrada Regional 230 - Campanário”.

Resolução n.º 249/2017

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 304 H, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Alterações ao Projeto”.

Resolução n.º 250/2017

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 485 da planta parcelar da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”.

Resolução n.º 251/2017

Renova a Declaração de Utilidade Pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização da ER 221 - Seixal”.

Resolução n.º 252/2017

Renova a Declaração de Utilidade Pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização da ER 231 - Quinta Grande”.

Resolução n.º 253/2017

Autoriza a cessão a título precário e oneroso, à associação denominada Associação Regional de Triatlo da Madeira, de duas salas e uma arrecadação, localizadas no prédio urbano situado na Rua Carlos Cristóvão, freguesia e município de Machico, mediante o pagamento de uma contrapartida mensal de € 100,00, pela utilização das mencionadas divisões.

Resolução n.º 254/2017

Autoriza a cessão a título precário e gratuito, ao Município de Câmara de Lobos, do prédio urbano situado no caminho das Heras n.º 71, sítio do Pedregal, freguesia e município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 255/2017

Autoriza a 1.ª alteração do contrato-programa celebrado entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 9 de janeiro de 2017, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2017.

Resolução n.º 256/2017

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada Escola Básica do 1.º Ciclo da Cruz de Carvalho - Trabalhos de Beneficiação e de Criação de Acessibilidade para Pessoas com Mobilidade Reduzida.

Resolução n.º 257/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Voluntário, de modo a assegurar os diversos encargos com a realização do evento denominado “II Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão”.

Resolução n.º 258/2017

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com a contratação de pessoal de enfermagem a afetar à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

Resolução n.º 259/2017

Aprova o modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito para uso do pessoal dirigente com competência inspetiva e do pessoal das carreiras de inspeção da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva (DRTAI).

Resolução n.º 260/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o clube denominado Clube Naval do Seixal, tendo em vista a concretização do projeto/divulgação do destino Madeira denominado “Meeting Canyoning Madeira”.

Resolução n.º 261/2017

Aprova a aceitação da doação de 29 obras da autoria da artista plástica Élia Maria Gonçalves Pereira Pimenta, que já se encontram depositadas e à guarda do MUDAS. Museu de Arte Contemporânea da Madeira.

Resolução n.º 262/2017

Mandata o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região, participar na Assembleia Geral de sócios da empresa denominada EEM-Empresa de Electricidade da Madeira S.A..

Resolução n.º 263/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira, tendo em vista a realização do projeto denominado “Madeira Pianofest 2017”.

Resolução n.º 264/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada associação Companhia Contigo Teatro, tendo em vista a realização do projeto denominado V Encontro Literário de Leitura em Voz Alta “Ler com Amor”.

Resolução n.º 265/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, tendo em vista a realização do projeto denominado “Festival Avesso 2017”.

Resolução n.º 266/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada associação Orfeão Madeirense, tendo em vista a realização do projeto que consiste na concretização de um ciclo de dez concertos de música coral em diversas localidades e municípios da Região.

Resolução n.º 267/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada associação Coro da Catedral do Funchal, tendo em vista a realização do projeto que consiste na concretização de 4 concertos de música coral religiosa e profana.

Resolução n.º 268/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada Associação de Teatro Amador do Livramento, tendo em vista a realização do projeto denominado “Festival Sorriso Encantado-2017”.

Resolução n.º 269/2017

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação denominada associação Grupo de Teatro de Machico, tendo em vista a realização do projeto denominado “Festival de Teatro de Machico 2017”.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 134/2017

de 26 de abril

Considerando o estatuído nos números 1 a 3 do Despacho conjunto n.º 76/2017, publicado no JORAM, II Série, n.º 72, de 24 de abril de 2017, nos termos do qual foi designado como fiscal único do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM), a sociedade de revisores oficiais de contas UHY & Associados, SROC, Lda., inscrita na Ordem dos Revisores de Contas, sob o n.º 164, com sede no Caminho do Olival, n.º 38, no Funchal, representada pelo Dr. António Francisco Barbosa dos Santos, revisor oficial de contas, n.º 830, pelo período de 5 anos, de acordo com o regime estabelecido no artigo 27.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Região Autónoma da Madeira através do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto e 2/2013/M, de 2 de janeiro;

Em cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos aos honorários devidos à sociedade de revisores oficiais de contas UHY & Associados, SROC, Lda., Fiscal Único do IFCN, IP-RAM, para os anos de 2017 a 2021, no valor global de € 47.049,15 (quarenta e sete mil e quarenta e nove euros e quinze cêntimos), ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017.....	€ 9409,83
Ano económico de 2018.....	€ 9409,83
Ano económico de 2019.....	€ 9409,83
Ano económico de 2020.....	€ 9409,83
Ano económico de 2021.....	€ 9409,83

- 2 - A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 3 - A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento na rubrica de classificação económica 01.01.02 e Fonte de Financiamento 311 a suportar pelo Orçamento privativo do IFCN, IP-RAM.

- 4 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente e Recursos Naturais, aos 6 dias de abril de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 248/2017

Considerando que pela Resolução n.º 948/2010, de 18 de agosto, o Conselho do Governo aprovou a expropriação amigável da parcela de terreno n.º 35, necessária à obra de “Construção da Variante à Estrada Regional 230 - Campanário”;

Considerando que posteriormente à referida Resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária pelo óbito de Maria Gertrudes Reis Rodrigues;

Considerando que em virtude da diminuição de área inicialmente prevista a expropriar, tornou-se necessário proceder ao ajustamento do respetivo montante indemnizatório.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 1 da Resolução n.º 948/2010, de 18 de agosto, o qual passará a ter a seguinte redação:
 - “1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 15.333,93 (quinze mil e trezentos e trinta e três euros e noventa e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 35, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Adelino Piedade da Silva, Pedro Nuno Reis da Silva casado com Célia Tânia Gomes Pereira Silva, Adelino Nelson Reis da Silva casado com Fátima Dalila Gomes Nóbrega Estevinho e Maria do Carmo Reis Silva.”
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, parte do montante, no valor de € 7.282,45 (sete mil e duzentos e oitenta e dois euros e quarenta e cinco cêntimos), relativo à presente despesa, encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos, sob o n.º 0336101573550, tendo este pagamento sido efetuado com o enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

O valor remanescente por liquidar, que corresponde à quantia de € 8.051,48 (oito mil e cinquenta e um euros e quarenta e oito cêntimos), tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.T0, complementada com os respetivos n.ºs de compromissos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 249/2017

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto - Alterações ao Projeto”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 140/99, de 11 de fevereiro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 2.401,34 (dois mil e quatrocentos e um euros e quatro cêntimos), a parcela de terreno n.º 304 H, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Duarte Silvestre Rodrigues e Teresa Maria Pimenta Pontes casada com Antony Kenneth Prewett.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 250/2017

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelo proprietário no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta euros), a parcela de terreno n.º 485 da planta parcelar da obra, cujo titular é: José Agostinho de Araújo Fernandes casado com Maria Ângela Fernandes Araújo.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 251/2017

Considerando o preceituado nos artigos 2.º e 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, reprimidos pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo 19.º da citada Lei Orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, tem prevista a execução da obra de “Estabilização da ER 221 - Seixal”;

Considerando que a referida obra se integra no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do evento climático extremo de 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que através da Resolução n.º 109/2016, de 17 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, de 21 de março, foi declarada de utilidade pública e autorizada a posse administrativa imediata dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, necessários à execução da obra em apreço;

Considerando que os constrangimentos de natureza processual referente às parcelas constantes da Declaração de Utilidade Pública acima referida, não tornou possível dar por concluído os processos expropriativos, antes de ocorrer a sua caducidade;

Considerando que, no âmbito da obra em apreço, a Região Autónoma da Madeira deve acautelar o direito à indemnização aos reais e atuais interessados/expropriados dos bens imóveis objeto de expropriação, procurando assegurar a comparticipação dos fundos comunitários;

Considerando que, atento aos princípios do interesse público, eficiência e eficácia económica, é determinante que a entidade expropriante diligencie pela continuidade e conclusão do procedimento expropriativo especial relativo à obra em apreço, sem prejuízo da efetivação da posse administrativa imediata;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra e que o início dos trabalhos nestas parcelas é imperioso;

Considerando que o instrumento de gestão territorial e o seu enquadramento, invocados na mencionada Resolução se mantêm válidos e aplicáveis na presente data;

Considerando o exposto, e por se manterem atuais os fundamentos da Declaração de Utilidade Pública invocada na referida Resolução n.º 109/2016, de 17 de março, torna-se necessário proceder à renovação daquele ato declarativo de utilidade pública, nos termos do disposto dos n.ºs 3 e 5 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos n.ºs 3 e 5 do artigo 13.º e 90.º, ambos do Código das Expropriações, pelo artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, reprimado pelo n.º 1

do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, renovar a Declaração de Utilidade Pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Estabilização da ER 221 - Seixal”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, reprimado pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, autorizar a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.
3. Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.BS.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro M100409, Centro de Custo M100441000, Fundo 4171000075.

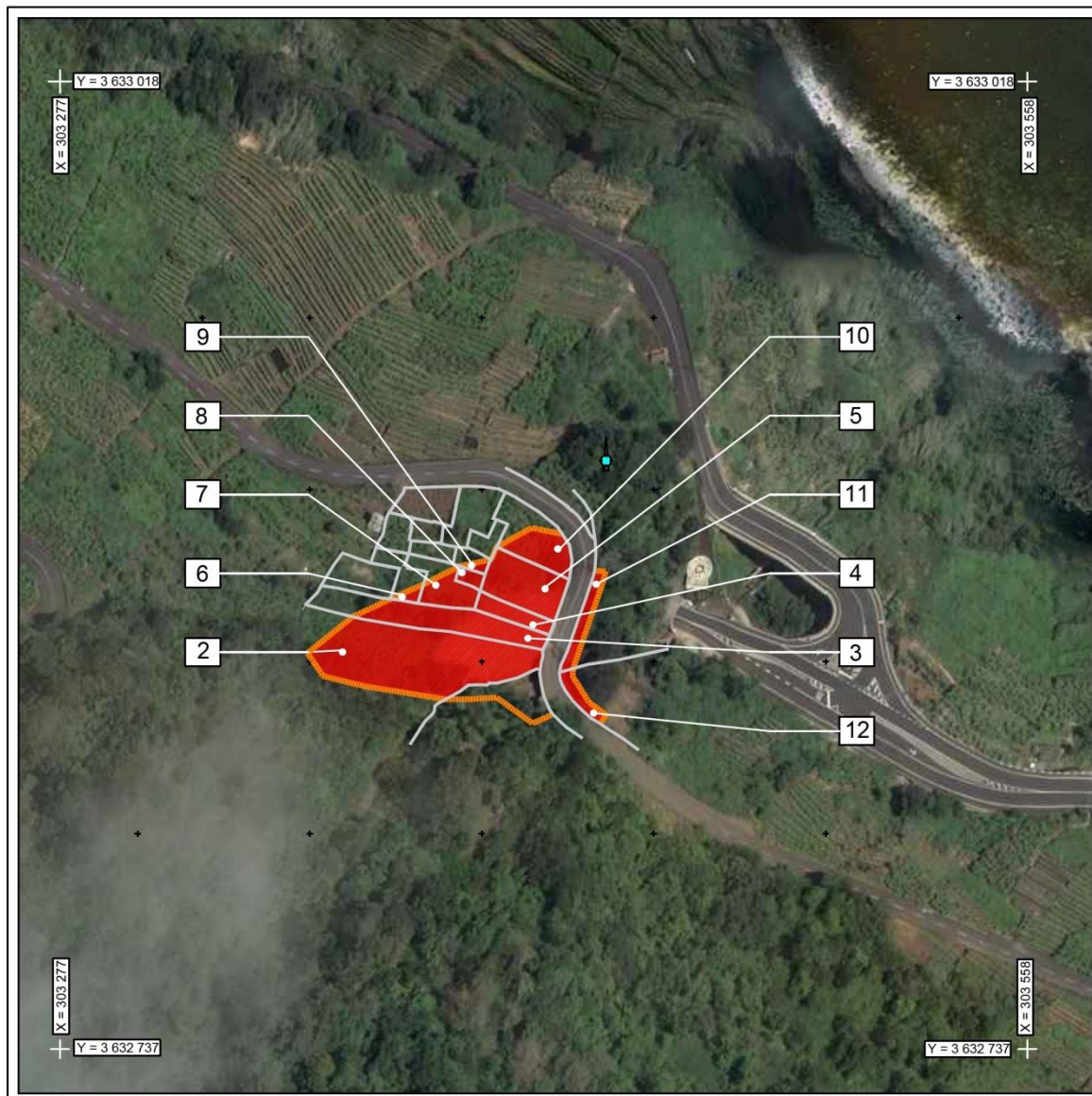
Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo I da Resolução n.º 251/2017, de 20 de abril

Obra de Estabilização da ER 221 - Seixal
Quadro com a identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela(s) n.º(s)	Proprietários/Interessados Aparentes	Artigo Urbano	Artigo Rústico	Secção	Descrição Predial	Concelho/Freguesia	Área a Expropriar (m ²)
2	João Firmino Pereira e Maria Fernanda da Silva Mendonça Pereira Caminho João Fernandes Correia, nº 14, Penedo 9270-126 Seixal, Porto Moniz	—	1662	—	984	Porto Moniz / Seixal	1.020,00
3	Herdeiros de Álvaro Silva Sítio da Portada, Seixal 9270-127 Porto Moniz Padre Paulo Jorge da Silva Caetano Ponta do Pargo 9385-000 Ponta do Pargo Artur Silva Caetano Sítio da Portada, Seixal 9270-127 Porto Moniz	—	—	—	—	Porto Moniz / Seixal	351,00
4	João Mateus Pestana Batista Sítio da Lombinha, Seixal 9270-125 Porto Moniz Herdeiros de Rosa Ponte Jardim e João Pereira Dias	—	—	—	—	Porto Moniz / Seixal	111,00
5	Roberto Ramos Pereira Travessa Calçada Pico n.º 9 9000 205 Funchal	—	1640 e 1644	—	629 e 630	Porto Moniz / Seixal	317,00
6	Manuel Jardim Castro Sítio da Portada, Seixal 9270-127 Porto Moniz	—	—	—	—	Porto Moniz / Seixal	23,00
7	Maria Lúcia Pereira Dias da Corte Sítio da Lombinha, Seixal 9270-125 Porto Moniz	—	—	—	—	Porto Moniz / Seixal	133,00
8	Alice Dias Crispim A/c: João de Deus Serrão Sítio da Serra de Água, Seixal 9270-130 Porto Moniz	—	—	—	—	Porto Moniz / Seixal	35,00
9	João Santos Sítio da Portada, Seixal 9270-127 Porto Moniz	—	—	—	—	Porto Moniz / Seixal	18,00
10	João Firmino Pereira e Maria Fernanda da Silva Mendonça Pereira Caminho João Fernandes Correia, nº 14, Penedo 9270-126 Seixal, Porto Moniz	—	—	—	—	Porto Moniz / Seixal	178,00
11	Herdeiros do Padre Abel Freitas Branco Seixal 9270-000 Porto Moniz	—	—	—	—	Porto Moniz / Seixal	100,00
12	Herdeiros de Carlos Vieira da Luz Sítio do Penedo, Seixal 9270-126 Porto Moniz	—	—	—	—	Porto Moniz / Seixal	67,00

Anexo II da Resolução n.º 251/2017, de 20 de abril

Obra de Estabilização da ER 221 - Seixal
Planta com identificação das parcelas**Resolução n.º 252/2017**

Considerando o preceituado nos artigos 2.º e 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, ripristinados pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo 19.º da citada Lei Orgânica;

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos

Parlamentares e Europeus, tem prevista a execução da obra de “Estabilização da ER 231 - Quinta Grande”;

Considerando que a referida obra se integra no conjunto de intervenções que o Governo Regional vem implementando na sequência do evento climático extremo de 20 de fevereiro de 2010;

Considerando que através da Resolução n.º 874/2015, de 01 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 154, de 01 de outubro, foi declarada de utilidade pública e autorizada a posse administrativa imediata dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, necessários à execução da obra em apreço;

Considerando que os constrangimentos de natureza processual referente às parcelas constantes da Declaração de Utilidade Pública acima referida, não tornou possível dar por concluído os processos expropriativos, antes de ocorrer a sua caducidade;

Considerando que, no âmbito da obra em apreço, a Região Autónoma da Madeira deve acautelar o direito à indemnização aos reais e atuais interessados/expropriados dos bens imóveis objeto de expropriação, procurando assegurar a comparticipação dos fundos comunitários;

Considerando que, atento aos princípios do interesse público, eficiência e eficácia económica, é determinante que a entidade expropriante diligencie pela continuidade e conclusão do procedimento expropriativo especial relativo à obra em apreço, sem prejuízo da efetivação da posse administrativa imediata;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra e que o início dos trabalhos nestas parcelas é imperioso;

Considerando que o instrumento de gestão territorial e o seu enquadramento, invocados na mencionada Resolução se mantêm válidos e aplicáveis na presente data;

Considerando o exposto, e por se manterem atuais os fundamentos da Declaração de Utilidade Pública invocada na referida Resolução n.º 874/2015, de 01 de outubro, torna-se necessário proceder à renovação daquele ato declarativo de utilidade pública, nos termos do disposto dos n.ºs 3 e 5 do artigo 13.º do Código das Expropriações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos n.ºs 3 e 5 do artigo 13.º e 90.º, ambos do Código das Expropriações, pelo artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, repristinado pelo n.º 1 do artigo 59.º

da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, renovar a Declaração de Utilidade Pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de "Estabilização da ER 231 - Quinta Grande", cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados.

2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho, repristinado pelo n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, autorizar a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente Resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.
3. Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.BS.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro M100409, Centro de Custo M100441000, Fundo 4171000075.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo I da Resolução n.º 252/2017, de 20 de abril

"Estabilização da ER 231 - Quinta Grande" Quadro com identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela(s) n.º(s)	Proprietários/Interessados Aparentes	Artigo Urbano	Artigo Rústico	Secção	Descrição Predial	Concelho/Freguesia	Área a Expropriar (m2)
17	Maria dos Reis Fernandes de Sousa Reis Estrada Professora Alice do Carmo Pereira n.º 9, 9300-263 Quinta Grande António Nunes de Sousa - Cabeça de Casal de Herança de Rua Rochinha, n.º 49, 9060-280 Funchal Agostinho de Sousa - - Cabeça de Casal de Herança de Caminho das Virtudes n.º 44 BD, 9000-163 Funchal	-	17	NN	-	Quinta Grande	160,15
18	Fernando Teixeira 41 Rue de La Seine Martime Le Havre, 76610 Le Havre, Normandie, França	-	18	NN	39	Quinta Grande	74,00

Anexo I da Resolução n.º 252/2017, de 20 de abril (cont.)

"Estabilização da ER 231 - Quinta Grande"
Quadro com identificação dos proprietários/interessados aparentes

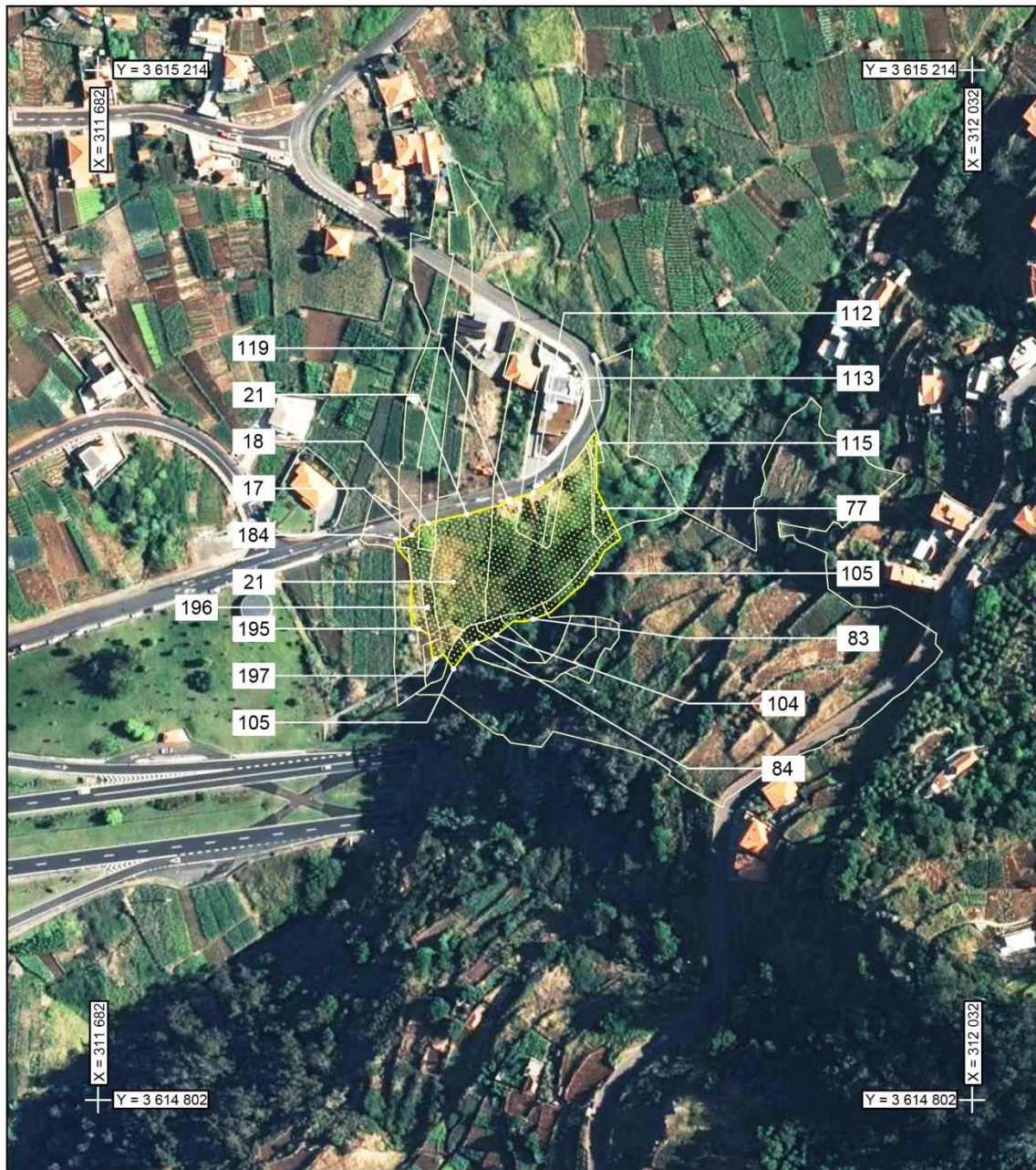
Parcela(s) n.º(s)	Proprietários/Interessados Aparentes	Artigo Urbano	Artigo Rústico	Secção	Descrição Predial	Concelho/Freguesia	Área a Expropriar (m2)
21	João César Nunes Rua Carlos Maria Santos n.º 2 9060-052 Funchal Ana Paula Henriques de Barros Nunes Rua Carlos Maria Santos, n.º 2 9060-052 Funchal Manuel Fernandes Estrada João Gonçalves Zarco, n.º 924 9300-082 Câmara de Lobos	-	21	NN	-	Quinta Grande	980,00
77	Afícor - Ferramentas de Corte, Lda Ru Vau, 249 Apartado 102, Trofa 4785-229 Trofa	-	77	NN	-	Quinta Grande	20,00
83	João Gonçalves do Poço - Cabeça de Casal da Herança de Vereda Da Igreja n.º 15 9300-281 Quinta Grande	-	83	NN	-	Quinta Grande	57,30
84	Maria dos Reis Fernandes de Sousa Reis Estrada Professora Alice do Carmo Pereira n.º 9, 9300-263 Quinta Grande António Nunes de Sousa - Cabeça de Casal de Herança de Rua Rochinha, n.º 49, 9060-280 Funchal Agostinho de Sousa - - Cabeça de Casal de Herança de Caminho das Virtudes n.º 44 BD, 9000-163 Funchal	-	84	NN	-	Quinta Grande	55,80
104	Maria Augusta Oliveira da Costa Rua da Alegria n.º 97, Mataduchos 3800-025 Aveiro José Emídio Gonçalves Pinto Caminho Lombo n.º 36 9300-273 Quinta Grande	-	104	NN	Não Descrito	Quinta Grande	55,00
105	Maria Augusta Oliveira da Costa Rua da Alegria n.º 97, Mataduchos 3800-025 Aveiro José Emídio Gonçalves Pinto Caminho Lombo n.º 36 9300-273 Quinta Grande	-	105	NN	Não Descrito	Quinta Grande	185,00

Anexo I da Resolução n.º 252/2017, de 20 de abril (cont.)

"Estabilização da ER 231 - Quinta Grande"
Quadro com identificação dos proprietários/interessados aparentes

Parcela(s) n.º(s)	Proprietários/Interessados Aparentes	Artigo Urbano	Artigo Rústico	Secção	Descrição Predial	Concelho/Freguesia	Área a Expropriar (m2)
112	João Gonçalves Paulo e Maria Mercês Pinto Estrada Padre António Dinis Henriques n.º 50 9300-261 Quinta Grande	-	112	NN	2336	Quinta Grande	230,00
113	João Gonçalves Paulo e Maria Mercês Pinto e Maria Mercês Pinto Estrada Padre António Dinis Henriques n.º 50 9300-261 Quinta Grande	-	113	NN	1454	Quinta Grande	100,00
115	José Tomé Vieira Piza Rua da Cruz Vermelha n.º 54 9125-127 Caniço	-	115	NN	2243	Quinta Grande	23,50
119	José Pinto - Cabeça de Casal da Herança de Estrada Padre Silvino de Andrade n.º 58 9300-262 Quinta Grande	-	119	NN	-	Quinta Grande	1.607,70
184	Elisa Gonçalves Batista de Macedo e João Macedo Fernandes Rua José Joaquim de Freitas, n.º 22, Urbanização Quint do Faial, Santa Maria Maior 9060-143 Funchal Rosa Gabriela Gonçalves Batista e José Lopes Fernandes Calle San António, Quinta Emilia Sabana Grande, Caracas	-	184	TT	1131	Quinta Grande	25,00
195	António Gomes - Cabeça de Casal da Herança de Sítio da Cruz da Caldeira 9300-401 Câmara de Lobos	-	195	TT	-	Quinta Grande	96,60
196	Elisa Gonçalves Batista de Macedo e João Macedo Fernandes Rua José Joaquim de Freitas, n.º 22, Urbanização Quint do Faial, Santa Maria Maior 9060-143 Funchal Rosa Gabriela Gonçalves Batista e José Lopes Fernandes Calle San António, Quinta Emilia Sabana Grande, Caracas	-	196	TT	1136	Quinta Grande	103,00
197	Elisa Gonçalves Batista de Macedo e João Macedo Fernandes Rua José Joaquim de Freitas, n.º 22, Urbanização Quint do Faial, Santa Maria Maior 9060-143 Funchal Rosa Gabriela Gonçalves Batista e José Lopes Fernandes Calle San António, Quinta Emilia Sabana Grande, Caracas	-	310	TT	1137	Quinta Grande	77,00

Anexo II da Resolução n.º 252/2017, de 20 de abril

"Estabilização da ER 231 - Quinta Grande"
Planta com identificação das parcelas**Resolução n.º 253/2017**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária de um prédio urbano, situado na Rua Carlos Cristóvão da freguesia e concelho de Machico, onde funcionou a Escola Básica e Secundária de Machico - Polo Caramanchão, que atualmente se encontra desativada.

Considerando a Associação Regional de Triatlo da Madeira, adiante designada abreviadamente por "A.R.T.M." solicitou a cedência a título precário de duas salas e uma arrecadação, localizadas no imóvel acima referenciado, para

instalação da sua sede e desenvolvimento das suas atividades no âmbito do desporto regional e nacional.

Considerando que a "A.R.T.M." é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos visam promover, representar, incentivar, dirigir e regulamentar a prática das modalidades de Triatlo, Duatlo, Aquatlo, na Região Autónoma da Madeira, ajudando a ocupação dos tempos livres da população, bem como na prática desportiva com finalidades competitivas, estando assim fundamentado o interesse público subjacente, previsto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional N.º 7/2012/M de 20 de abril.

Considerando que a presente cessão reveste a natureza precária e onerosa.

Considerando que as despesas e os encargos com a conservação, manutenção e utilização das divisões cedidas, serão responsabilidade da cessionária, bem como os encargos com despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

1. Autorizar a cessão a título precário e oneroso, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, à Associação Regional de Triatlo da Madeira, de duas salas e uma arrecadação, localizadas no prédio urbano situado na Rua Carlos Cristóvão, freguesia e concelho de Machico, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P7736 e não descrito na Conservatória do Registo Predial de Machico, mediante o pagamento de uma contrapartida mensal de € 100,00 (cem euros) pela utilização das mencionadas divisões.
2. O prazo da presente cessão é de 5 anos, caducando a cedência precária à “A.R.T.M.” precisa de apresentar novo pedido, sendo revista a situação e conferida nova autorização, caso também corresponda ao interesse do Governo Regional.
3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 254/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária do prédio urbano situado no caminho das Heras n.º 71, sítio do Pedregal, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P6102, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, onde funcionou a Escola Básica do 1.º Ciclo do Pedregal.

Considerando que, na sequência das fusões de estabelecimentos de ensino, que ocorreram no ano letivo 2014/2015, nomeadamente Escola B1/PE do Pedregal com a Escola B1/PE do Garachico, o que resultou no encerramento do edifício da escola do Pedregal.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos solicitou a cedência a título precário do supra mencionado imóvel, para instalação da Filarmónica Recreio dos Lavradores- Banda Municipal de Câmara de Lobos.

Considerando que a Filarmónica Recreio dos Lavradores- Banda Municipal de Câmara de Lobos é uma das mais antigas Bandas filarmónicas da Região, tendo-lhe sido atribuída e reconhecida utilidade pública em 1979, tendo desenvolvido a sua atividade cultural e artística há 144 anos, de forma ininterrupta.

Considerando que, deste modo, a Filarmónica Recreio dos Lavradores- Banda Municipal de Câmara de Lobos, tem ajudado a divulgar o gosto pela música no concelho de Câmara de Lobos, promovendo a formação humana através da escola de música e difundindo dentro de uma comunidade os valores das filarmónicas, como o companheirismo, respeito mútuo e trabalho em equipa, estando assim fundamentado o interesse público e a gratuidade da presente cedência.

Considerando que os custos com as obras de adaptação e melhoramento do imóvel serão suportadas pelo orçamento da Câmara Municipal de Câmara de Lobos.

Considerando que as despesas e os encargos com a conservação, manutenção e utilização do imóvel, serão responsabilidade da cessionária, bem como os encargos com despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços.

Considerando que a cessionária não poderá ceder onerosamente ou permitir a utilização do objeto da presente cessão por terceiros, ou para fins distintos dos previstos, sem a prévia autorização da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

1. Autorizar a cessão a título precário e gratuito, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20 de abril, ao Município de Câmara de Lobos, do prédio urbano situado no caminho das Heras n.º 71, sítio do Pedregal, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob artigo P6102, não descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, com área de 1862m2.
2. O prazo da presente cessão é de 15 anos, prorrogável por igual período, caso se mantenham válidos os pressupostos que subjazem à presente cessão.
3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 255/2017

Considerando que na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 4/2017, de 5 de janeiro, do Conselho de Governo, foi celebrado, em 9 de janeiro de 2017, um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2017.

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde

da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de 206.000.000,00 euros (duzentos e seis milhões de euros).

Considerando que o referido contrato, não contemplou as despesas emergentes da prestação de serviços de hemodiálise, dado que se previa a entrada em vigor do regime de convenção para estes serviços, a partir de 1 de janeiro de 2017, o que por motivos imprevisíveis e supervenientes, ainda não se verificou.

Considerando, a necessidade de manutenção dos serviços de hemodiálise e que o SESARAM, E.P.E., tem assegurado a contratualização destes serviços, impõe-se promover o competente reforço do contrato programa desta entidade no valor de 4.000.000,00 (quatro milhões de euros), através do recurso à verba alocada, para a convenção na área da hemodiálise, ao orçamento do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M de 16 de agosto e no disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, e do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, a primeira alteração do contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 9 de janeiro de 2017, autorizado pela Resolução n.º 4/2017, de 5 de janeiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 6, de 9 de janeiro, nos seguintes termos:
 - a) Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de € 210.000.000,00, (duzentos e dez milhões de euros) relativo à produção a efetuar em 2017.
 - b) O pagamento da comparticipação financeira referida produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
 - I) janeiro: o valor máximo de € 17.166.674,00, (dezassete milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro euros) a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
 - II) fevereiro e março: o valor máximo de € 17.166.666,00 (dezassete milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros), a título de adiantamento da produção do respetivo mês, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - III) abril: o valor máximo de € 17.611.114,00, (dezassete milhões, seiscentos e onze mil, cento e catorze euros) a título de adiantamento da produção do respetivo mês, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;

- IV) De maio a dezembro: o valor máximo de € 17.611.110,00 (dezassete milhões, seiscentos e onze mil, cento e dez euros) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido, salvaguardando que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo previsto na alínea a).
- c) O Anexo I ao contrato-programa de 2017 é alterado, em conformidade com as alterações ora aprovadas.
2. Aprovar a minuta de alteração do referido contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar os Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao contrato-programa.
4. A despesa referente ao ano económico de 2017 será suportada pelo orçamento privativo do IASAÚDE, IP-RAM, na classificação económica 04.04.-03.A0.00, com o n.º de compromisso 2017.04.-01.001.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 256/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2017, conforme artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada Escola Básica do 1.º Ciclo da Cruz de Carvalho - Trabalhos de Beneficiação e de Criação de Acessibilidade para Pessoas com Mobilidade Reduzida foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada Escola Básica do 1.º Ciclo da Cruz de Carvalho - Trabalhos de Beneficiação e de Criação de Acessibilidade para Pessoas com Mobilidade Reduzida.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 257/2017

Considerando que a associação Casa do Voluntário tem como principais objetivos a promoção do voluntariado e a formação de novos voluntários de modo a integra-los nas instituições da Região Autónoma da Madeira, bem como, a promoção do intercâmbio, diálogo e a parceria de projetos e ideias entre associações com voluntários;

Considerando que a Casa do Voluntário, no seu plano de atividades, inclui a promoção e sensibilização da população em geral para a temática da solidariedade;

Considerando que o evento “I Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão”, envolveu instituições a atuarem na Região nesta área, de modo a promover e sensibilizar a população em geral sobre esta temática;

Considerando que este evento assume uma grande importância na Região, uma vez que permite a promoção do trabalho em rede, a partilha de experiências, a troca de conhecimentos e o envolvimento e colaboração de todos para este projeto;

Considerando que a “I Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão” revelou-se um sucesso, reunindo mais de 5.500 pessoas;

Considerando que este evento está, este ano, a cargo da Casa do Voluntário e esta pretende atingir os 10.000 participantes, organizando para isso, não só a corrida como um espetáculo a se realizar a seguir a esta;

Considerando que a Casa do Voluntário solicitou um apoio financeiro no montante de € 57.000,00, a fim de fazer face às despesas com o referido evento.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Voluntário, de modo a assegurar os diversos encargos com a realização do evento “II Marcha/Corrida da Solidariedade para a Inclusão”.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Casa do Voluntário, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 57.000,00 (cinquenta e sete mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 15 de junho de 2017.
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Voluntário produz efeitos desde a data da sua assinatura até 30 de setembro de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada

na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para o ano de 2017, na Classificação orgânica 45 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.K0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Atividade 168, Fundo 511100083, Centro Financeiro M100700, Compromisso CY51706946.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 258/2017

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a contratação de 6 enfermeiros para apoiar o funcionamento da resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que se entende que o pedido ora requerido tem fundamento na necessidade eminente de cuidados de saúde por parte dos cidadãos que frequentam a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, cidadãos estes que tendo em conta as suas avançadas idades, patologias inerentes e graus de dependência cada vez mais elevados, exigem cuidados complexos e com especificidade na sua atuação, que apenas podem ser prestados por pessoal habilitado para o efeito;

Considerando que urge promover as contratações em causa, face à atual incapacidade de resposta no quadro vigente da Instituição, conjugado por um lado pelo período de férias dos trabalhadores e por outro lado, pelo acréscimo significativo do número de utentes residentes dependentes;

Considerando que os encargos com as contratações do aludido pessoal de enfermagem em número de 6 ascendem a € 111.199,20, para o período de 2017/03/01 a 2017/12/31.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º e nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, a celebração de um contrato-programa com a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, relativo ao financiamento dos encargos com a contratação de pessoal de enfermagem a afetar à resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.
2. Atribuir, no âmbito do mesmo contrato-programa, uma participação financeira no montante máximo de € 111.199,20 (cento e onze mil, cento e noventa e nove euros e vinte cêntimos), correspon-

dente aos encargos com o pessoal em causa, a processar em nove prestações mensais, sendo a primeira no montante de € 22.239,84 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e nove euros e oitenta e quatro cêntimos) e as restantes no montante de € 11.119,92 cada (onze mil, cento e dezanove euros e noventa e dois cêntimos).

3. Aprovar a minuta do referido contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O contrato-programa a celebrar com a Causa Social - Associação Promoção da Cidadania produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Classificação orgânica 45.0.01.01.00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.-01.V0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100700, Compromisso n.º CY51705905.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 259/2017

Considerando que o modelo do cartão de identificação para uso do pessoal de inspeção, dirigente e técnico da então Inspeção Regional do Trabalho foi aprovado pela Portaria n.º 157/89, de 18 de outubro;

Considerando contudo que, nos termos do artigo 45.º do estatuto e da orgânica da então Inspeção Regional do Trabalho, aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2001/M, de 9 de julho, os inspetores do trabalho têm direito a um cartão de identidade que confere livre-trânsito quando no exercício das suas funções, segundo modelo a aprovar por resolução do Governo Regional;

Considerando que a referida disposição legal foi mantida em vigor pelo n.º 2 do artigo 13.º da orgânica da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspeciva, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2016/M, de 2 de maio.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

1. Aprovar o modelo de cartão de identificação profissional e de livre-trânsito para uso do pessoal dirigente com competência inspetiva e do pessoal das carreiras de inspeção da Direção Regional do Tra-

balho e da Ação Inspeciva (DRTAI), nos termos dos números seguintes e do anexo da presente resolução, de que faz parte integrante.

2. O cartão é de cor branca, em PVC, com dimensões de acordo com a norma ISO/7810 (86 mm × 54 mm × 0,82 mm).
3. O cartão é impresso em ambas as faces e incorpora os seguintes elementos:
 - a) No averso contém:
 - I. Na parte superior ao centro, o símbolo da Região Autónoma da Madeira, seguido das expressões «Região Autónoma da Madeira» e «Governo Regional»;
 - II. Na parte superior esquerda, uma faixa diagonal com as cores azul e amarela;
 - III. Na parte superior direita, a menção «LIVRE-TRÂNSITO», em letras maiúsculas e de cor azul;
 - IV. Ao centro, a designação da Secretaria Regional e do serviço competente;
 - V. No lado esquerdo, o nome do portador do cartão, a designação do seu cargo ou função, o número do cartão, a respetiva data de emissão e validade;
 - VI. No lado direito, a fotografia, tipo passe, a cores, do respetivo titular;
 - VII. No canto inferior direito, a assinatura digitalizada do(a) Secretário(a) Regional.
 - b) No verso contém os principais poderes que a lei confere ao seu titular;
4. O cartão de identificação é emitido pela DRTAI.
5. O cartão só terá validade desde que assinado pelo(a) Secretário(a) Regional, sendo a mesma temporária, não podendo em caso algum, exceder o período de cinco anos.
6. O cartão de identificação, cujo modelo é aprovado no anexo, é obrigatoriamente devolvido aos serviços competentes sempre que se verifique cessação ou suspensão de funções do respetivo titular.
7. O cartão é substituído sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos nele inscrito.
8. Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão, pode ser emitida uma segunda via, de que se fará indicação expressa.
9. O cartão de identificação é pessoal e intransmissível, pelo que o seu uso ou apropriação indevidos serão puníveis nos termos legais.
10. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Anexo da Resolução n.º 259/2017, de 20 de abril
(a que se refere o n.º 1)

Anverso

a) b) a)

LIVRE-TRÂNSITO

Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais
Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Nome _____
Cargo ou Função _____
Cartão nº _____
Data de emissão: _____ Validade: _____

A Secretária Regional

a) Azul
b) Amarelo

Verso

Nos termos do estatuto do inspetor do trabalho, aprovado pelo DRR n.º 17/2001/M, de 9 de julho, o titular deste cartão tem direito de acesso e livre-trânsito, nos termos da Lei, em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições e pode, nomeadamente: Visitar e inspecionar, a qualquer hora do dia ou da noite e sem necessidade de aviso prévio, os locais de trabalho; Identificar e interrogar o empregador, trabalhadores e qualquer outra pessoa que se encontre nos locais de trabalho; Requisitar, examinar e copiar documentos e outros registos; Solicitar, quando entender necessário, a colaboração de quaisquer entidades.

Feita a identificação do titular deste cartão, comete os crimes previstos e punidos pelos artigos 347.º e 360.º do Código Penal quem: Se oponha à entrada ao livre exercício das suas funções nos locais de trabalho, bem como às pessoas habilitadas a acompanhá-lo; Preste falsas declarações ou informações, sem justa causa; Se recuse a prestar declarações, informações, depoimentos ou outros elementos necessários à sua ação.

Resolução n.º 260/2017

Considerando que o “Meeting Canyoning Madeira”, é um evento que se reveste de extrema importância para o desenvolvimento turístico-cultural da Região Autónoma da Madeira com potencial para se tornar um cartaz turístico;

Considerando que o projeto apresentado pelo Clube Naval do Seixal, para o “Meeting Canyoning Madeira”, que consiste num evento que tem como objetivo o fomento do turismo ativo na Região Autónoma da Madeira, constituindo assim um pólo de animação turística e, simultaneamente, de promoção do destino Madeira;

Considerando que o Clube Naval do Seixal, é um Clube com reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Considerando que o evento ocorre entre 6 e 11 de junho de 2017, e o seu reconhecido interesse público na promoção e animação turística da Região Autónoma da Madeira;

Considerando, assim, a importância significativa e determinante dos interesses vertentes, cuja não realização põe em causa a promoção de um segmento turístico em crescimento na Região;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube Naval do Seixal, tendo em vista a concretização do projeto/divulgação do destino Madeira denominado “Meeting Canyoning Madeira”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube Naval do Seixal uma comparticipação financeira que não excederá € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 15 de outubro de 2017.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01.A0, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50975.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 261/2017

Considerando que o Licenciado José Manuel Mota Pimenta, viúvo da artista plástica Elia Maria Gonçalves Pereira Pimenta, já falecida, pretende doar à Região Autónoma da Madeira vinte e nove obras da autoria desta;

Considerando que esta doação cumpre um desejo expresso da falecida artista;

Considerando que o supra referido doador é o único dono e legítimo possuidor dos objetos a doar;

Considerando que as obras a serem doadas estão devidamente identificadas na minuta do contrato a celebrar, que fazem parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional;

Considerando que essas obras de arte já se encontram depositadas e à guarda do MUDAS. Museu de Arte Contemporânea da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu aprovar a aceitação da doação, a ser formalizada por documento escrito, assinado em ato público, no próximo dia 29 de abril, na Calheta. Para tal, mandata o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura para representar a Região nesse contrato.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 262/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da EEM-Empresa de Electricidade da Madeira S.A., sociedade com sede à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, no Funchal.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

Mandar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de sócios da EEM-Empresa de Electricidade da Madeira S.A., que terá lugar na sua sede social, sita à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, no Funchal, no próximo dia 24 de abril de 2017, pelas 11 horas, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os assuntos da ordem do dia e sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 263/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira organizará, em 2017, a 3ª edição do Madeira Pianofest (evento em cinco concertos com programação internacional, que inclui recitais para piano a solo, piano a quatro mãos e dois pianos);

Considerando que este evento contribui para a promoção e divulgação da música erudita e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música erudita - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação dos Amigos do Conservatório de Música da Madeira, contribuinte n.º 511062591, com sede à Avenida Luís de Camões, n.º 1, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto denominado “Madeira Pianofest 2017”;
- 2 - Conceder à referida associação uma participação financeira que não excederá os € 8.000,00 (oito mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica 04.07.01.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 264/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de

prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que a associação Companhia Contigo Teatro organizará, em 2017, o V Encontro Literário de Leitura em Voz Alta “Ler com Amor”, que inclui um programa formativo na área do teatro e das artes performativas, um percurso literário pela cidade e um espetáculo de leitura encenada;

Considerando que este Encontro contribui para a promoção e divulgação do teatro, da literatura e da leitura, consolidando públicos e cativando outros, especialmente os mais jovens;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação Companhia Contigo Teatro, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais - o teatro, a literatura e a leitura - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do

artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Companhia Contigo Teatro, contribuinte n.º 511116659, com sede ao Caminho de Ferro, n.º 132, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto denominado V Encontro Literário de Leitura em Voz Alta “Ler com Amor”;
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica 04.07.01.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 265/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e

documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, organizará em 2017 mais uma edição do “Festival Avesso 2017”, especialmente dedicado a atividades na área do teatro;

Considerando que este Festival contribui para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação Avesso, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação Cultural, Desportiva e Recreativa Avesso, contribuinte n.º 513137149, com sede à Rua dos Gagos, n.º 2, Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto denominado “Festival Avesso 2017”;
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.000,00 (sete mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo

50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica 04.07.01.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 266/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Orfeão Madeirense organizará e realizará, em 2017, um ciclo de dez concertos de música coral em diversas localidades e concelhos da Região;

Considerando que a realização de tais concertos contribui para a promoção e divulgação da música coral e dos cantores que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Orfeão Madeirense, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música coral - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e

definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Orfeão Madeirense, contribuinte n.º 511018398, com sede à Rua dos Ferreiros, n.º 175, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto que consiste na concretização de um ciclo de dez concertos de música coral em diversas localidades e concelhos da Região.
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 7.000,00 (sete mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica 04.07.01.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 267/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprova-

da pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Coro da Catedral do Funchal organizará e realizará, em 2017, quatro concertos de música coral religiosa e profana;

Considerando que a realização de tais concertos contribui para a promoção e divulgação da música coral e dos cantores que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Coro da Catedral, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música coral (religiosa e profana) - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Coro da Catedral do Funchal, contribuinte n.º 511273312, com sede à Rua do Aljube, Sé Catedral, no Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto que consiste na concretização de quatro concertos de música coral religiosa e profana;
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 4.000,00 (quatro mil euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;

- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica 04.07.01.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 268/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a Associação de Teatro Amador do Livramento (Associação TAL), organizará em 2017 mais uma edição do “Festival Sorriso Encantado”, com, entre outras, atividades na área do teatro (infantil e humorístico) e das artes circenses;

Considerando que este Festival contribui para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação TAL, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Teatro Amador do Livramento, contribuinte n.º 511243979, com sede à Estrada do Livramento, n.º 110, freguesia do Monte, concelho do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto denominado “Festival Sorriso Encantado-2017”;
- 2 - Conceder à referida associação uma participação financeira que não excederá os € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica 04.07.01.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

Resolução n.º 269/2017

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâ-

mica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC) “Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade”, bem como “Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais” (cfr. alíneas m) e n) do artigo 3.º da orgânica da SRETC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio);

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover ações integradas que visem a preservação e valorização do património cultural imóvel, móvel e imaterial que, pelo seu valor histórico, arquitetónico, artístico e documental, se constituam como elementos fundamentais da identidade cultural da Região Autónoma da Madeira”, bem como “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alíneas e) e g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Grupo de Teatro de Machico, organizará em 2017 mais uma edição do “Festival de Teatro de Machico”;

Considerando que este Festival contribui para a promoção e divulgação do teatro, dos atores e das companhias que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte, consolidando públicos e cativando outros;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Grupo de Teatro de Machico, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2017), conjugado com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de abril de 2017, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a associação Grupo de Teatro de Machico, contribuinte n.º 511265913, com sede à Travessa do Mercado, n.º 13, em Machico, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, tendo em vista a realização do projeto denominado “Festival de Teatro de Machico 2017”;
- 2 - Conceder à referida associação uma comparticipação financeira que não excederá os € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para a prossecução do projeto a que se refere o número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica 04.07.01.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 43, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, no exercício da Presidência, Mário Sérgio Quaresma Marques

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)